

## ANEXO K

### DIRETRIZES PARA AS OPÇÕES DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

#### 1. Introdução

Para todos os procedimentos de concessão (chamadas para propostas e concessões diretas), os solicitantes só poderão propor as seguintes OCS:

- **Custos unitários:** abrangem a totalidade, ou determinadas categorias específicas, dos custos subvencionáveis que podem ser identificados claramente (conforme indicado no orçamento na fase de proposta) e são expressos em valores por unidade.

*Exemplo: o custo unitário por folheto elaborado e entregue aos participantes no contexto de um seminário; os custos unitários do pequeno transporte local ou outras despesas no contexto de atividades específicas, como a distribuição de uma vacina (frequentemente em categorias de despesas com vários itens de pequeno valor ou mal documentados), etc.*

- **Quantias a preço fixo:** em termos globais, abrangem a totalidade, ou determinadas categorias específicas de custos subvencionáveis que podem ser identificados claramente (como indicado no orçamento na fase de proposta).

*Exemplo: o custo total da organização de uma cerimônia inaugural, o custo total da produção de vídeos informativos, etc.*

#### → Uma combinação dessas opções

As opções de custos simplificados podem ser aplicadas a um ou vários itens de custos diretos do orçamento, ou a sub-rubricas de custos, ou a alguns elementos específicos de custos dentro dessas rubricas.

As opções de custos simplificados (OCS) que podem ser propostas pelas entidades são «OCS baseadas em produtos ou resultados». Esta categoria inclui os custos vinculados a produtos, resultados, atividades ou entregáveis no âmbito de um projeto específico (por exemplo, a determinação de uma quantia a preço fixo ou valor/montante fixo para a organização de uma conferência ou para a produção ou o desenvolvimento de uma determinada realização ou atividade). Quando for possível e adequado, os valores fixos ou os custos unitários serão determinados de forma que possam ser pagos após a entrega de produtos ou resultados específicos.

O beneficiário poderá propor as OCS baseadas em produtos (sem limites aplicáveis) na fase de proposta (Formulário para solicitação de subvenção – Solicitação completa). Caso o Comitê de Avaliação e o Órgão Concedente não fiquem satisfeitos com a qualidade da justificativa apresentada, sempre poderá ser escolhido o reembolso com base nos custos efetivamente incorridos.

Na fase de solicitação completa, os solicitantes poderão propor opções de custos simplificados. O Comitê de Avaliação e o Órgão Concedente decidirão se esses custos podem ser aceitos na fase de contratação, com base no orçamento apresentado. O Órgão Concedente tomará sua decisão com base em uma análise do orçamento apresentado, de acordo com as condições previstas nas presentes diretrizes.

Caso o Comitê de Avaliação e o Órgão Concedente não fiquem satisfeitos com a qualidade da justificativa apresentada, sempre poderá ser escolhido o reembolso com base nos custos efetivamente incorridos. Nesse caso, o orçamento será ajustado conforme necessário.

## **2. Disposições aplicáveis a OCS baseadas em produtos ou resultados:**

- Uma vez que os valores dos custos simplificados tiverem sido avaliados e aprovados pelo Comitê de Avaliação e pelo Órgão Concedente (conforme especificado no orçamento da ação), esses custos não serão submetidos a uma verificação posterior dos dados reais referentes aos custos. Ou seja, não será solicitado aos auditores que verifiquem os documentos comprobatórios para estabelecer os custos realmente incorridos, mas sim que verifiquem a aplicação correta do método e da fórmula para o cálculo dos custos com base nos insumos relacionados e nas informações quantitativas e qualitativas pertinentes.
- Os beneficiários deverão manter registros e documentação adequados que comprovem que os custos foram declarados de acordo com o método e a fórmula acordados e que as condições qualitativas e quantitativas foram respeitadas.
- Se uma inspeção ou uma auditoria revelar que os métodos de cálculo utilizados pelos beneficiários ou suas entidades afiliadas para determinar os custos unitários e as quantias a preço fixo não atendem às condições estabelecidas ou às informações objetivas (por exemplo, os eventos geradores não ocorreram), o Órgão Concedente poderá decidir que se tratam de custos não subvencionáveis e recuperar até o valor total correspondente às opções de custos simplificados utilizadas.

### **Exemplo de orçamento para uma ação com algumas OCS baseadas em produtos:**

#### **NOTA: Informações a serem incluídas no orçamento da ação no caso de opções de custos simplificados**

Os solicitantes que propuserem opções de custos simplificados com base em produtos ou resultados deverão indicar claramente na primeira ficha de trabalho do orçamento da ação cada rubrica/item<sup>1</sup> de custos subvencionáveis relacionado a esse tipo de financiamento, ou seja, especificar em letras maiúsculas «CUSTO UNITÁRIO» (por produto, atividade, etc.) ou «QUANTIA A PREÇO FIXA» na coluna «Unidade», conforme mostrado no exemplo abaixo.

---

<sup>1</sup> Utilize linhas diferentes para cada tipo de opção de custo simplificado e por beneficiário.

Orçamento da ação	Todos os anos			
Custos	Unidade	N.º de unidades	Valor unitário (em EUR)	Custos (em EUR)
<b>1. Recursos humanos</b>				
<b>1.1 Salários (salários brutos, incluindo as contribuições para a seguridade social e outras despesas relacionadas, pessoal local)</b>				
<b>1.1.1 Pessoal técnico</b>				
<b>1.1.1.1 Gestores de eventos encarregados de organizar a conferência final</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (por organização de conferências)</b>	<b>3</b>	<b>3 500</b>	<b>10 500</b>
<b>1.1.2 Pessoal administrativo e de apoio</b>				
<b>Subtotal «Recursos humanos»</b>				
<b>2. Viagens</b>				
<b>2.1. Viagens internacionais</b>	<b>QUANTIA A PREÇO FIXO</b>			<b>5 000</b>
<b>2.2 Transporte local</b>	<b>QUANTIA A PREÇO FIXO</b>			<b>2 400</b>
<b>Subtotal «Viagens»</b>				
<b>5. Outras despesas, serviços</b>				
<b>5.1 Publicações</b>				
<b>5.2 Estudos, pesquisa</b>	<b>QUANTIA A PREÇO FIXO</b>			<b>8 000</b>
<b>5.5 Tradução, interpretação</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (por organização de conferências)</b>	<b>2</b>	<b>800</b>	<b>1 600</b>
<b>5.7 Despesas com conferências/seminários</b>				
<b>5.7.1 Sala de reuniões, aluguel</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (por organização de conferências)</b>	<b>4</b>	<b>500</b>	<b>2 000</b>
<b>5.7.2 Sala de reuniões, equipamento</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (por organização de conferências)</b>	<b>4</b>	<b>375</b>	<b>1 500</b>
<b>Subtotal «Outras despesas, serviços»</b>				
<b>6. Outros</b>				
<b>6.1 Outros serviços</b>				
<b>6.1.1 Distribuição de vacinas (atividade X)</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (por vacina)</b>	<b>20 000</b>	<b>40</b>	<b>800 000</b>
<b>Subtotal «Outros»</b>				

No exemplo anterior:

- *As despesas com gestores de eventos (sub-rubrica 1.1.1.1) e intérpretes (sub-rubrica 5.5) que trabalhem exclusivamente para a conferência final (exemplo de atividade) serão reembolsadas apenas com base nos resultados obtidos (organização da conferência final), conforme definido na ação. O mesmo se aplica às despesas relacionadas ao aluguel e ao equipamento da sala de reuniões utilizada para a conferência final (sub-rubricas 5.7.1 e 5.7.2). Quando o resultado for alcançado, o reembolso poderá ser feito.*

*Os gastos com distribuição de vacinas (sub-rubrica 6.1.1) incluirão, por exemplo: aquisição, logística, gestão e entrega, armazenamento, profissionais de saúde que administram a vacina, despesas relacionadas, etc. Quando o produto descrito anteriormente na ação tiver sido alcançado, relacionado à atividade X, a sub-rubrica 6.1.1 poderá ser reembolsada.*

*O beneficiário deverá determinar o valor unitário com base em dados estatísticos, pareceres de especialistas, etc. Caso o Comitê de Avaliação rejeite a metodologia apresentada, esses custos poderão ser reembolsados como custos reais. Informações adicionais deverão ser fornecidas na ficha de justificativa.*

- *As despesas com viagem (rubrica 2) e com estudos e pesquisas (sub-rubrica 5.2), se realizadas de acordo com as condições acordadas na descrição da ação e na justificativa do orçamento (número e detalhes dos voos; estudos conforme o caderno de encargos e especificações), serão reembolsadas em forma de quantia a preço fixo quando o produto em questão for alcançado. Informações adicionais sobre o método de cálculo deverão ser fornecidas na ficha de justificativa.*

Além disso, na segunda coluna da ficha de justificativa e para cada um dos itens ou rubricas orçamentárias correspondentes, os solicitantes deverão:

- Descrever as informações e os métodos utilizados para estabelecer as quantidades dos custos unitários ou as quantias a preço fixo para os custos aos quais se referem.
- Explicar as fórmulas para o cálculo do valor final subvencionável<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> *Exemplo:*

*- Custos específicos relacionados à organização de um evento: número de participantes\*, custo total por participante, etc.*